SENTENÇA

Processo Físico nº: **0000519-33.2015.8.26.0233**

Classe - Assunto Procedimento Comum - Prestação de Serviços

Requerente: Policoisas Comercial LTDA ME
Requerido: Transportadora Marca de Ibaté Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança movida por POLICOISAS COMERCIAL LTDA ME. em face de TRANSPORTADORA MARCA DE IBATÉ LTDA. Alega a parte autora que dispõe de crédito em aberto em desfavor da requerida, referente a compra de mercadorias, no valor de R\$ 7.650,46. Requer a condenação da ré ao pagamento da quantia indicada.

Citada (fl. 75), a requerida deixou transcorrer "in albis" o prazo para resposta.

Instada, manifestou-se a parte autora pela aplicação dos efeitos da revelia (fl. 80).

É o relatório. DECIDO.

Malgrado a ocorrência dos efeitos da revelia, a presunção de veracidade prevista no artigo 344 do Código de Processo Civil é relativa.

Verifica-se, nesse aspecto, que os documentos que instruíram a petição inicial não esclarecem os fatos narrados e, consequentemente, a inadimplência não restou comprovada, consoante estabelece o artigo 373, I, do Código de Processo Civil.

Dessa forma, a despeito da revelia, a prova documental colacionada não indica que o autor faça juz ao reconhecimento do direito postulado.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido. Custas pelo autor. Sem condenação em honorários advocatícios na hipótese.

Interposta apelação, viabilize-se apresentação de contrarrazões e subam os autos à Superior Instância com as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 04 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA